

## ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024



INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS DELEGADOS E INTEGRANTES DA CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS Nº 14.735/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos Delegados de Polícia e integrante da Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas em afividade ou aposentados, nos temos da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei Federal nº 14.735/2023), o Auxílio-Saúde na forma de parcela pecuniária mensal indenizatória correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio, além das verbas que lhe forem atribuídas

- § 1º Na hipótese de pensão por morte concedida a mais de um dependente do segurado, o benefício previsto no caput deste artigo será dividido proporcionalmente às cotas de pensão concedida.
- § 2º O benefício previsto no caput deste artigo tem caráter indenizatório, não se incorpora ao subsídio ou ao provento ou à pensão para nenhum fim e não é computado para efeito de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários.
- § 3º Veda-se a cumulação do benefício previsto no caput deste artigo com outro de idêntica natureza previsto em legislação específica.
- Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 42 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais ao orçamento do Estado, para o exercício de 2024, sob a forma de créditos suplementares e especiais, para a concessão da indenização de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AM